



HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com – site: www.camaradebarbalha.ce.gov.br

MESA DIRETORA

Presidente

Odair José de Matos – PT

Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

1º. Secretário

Dorivan Amaro dos Santos

2º. Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

DEMAIS VEREADORES

- * Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- * Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT
- * Dornival Tavares da Cruz – PODEMOS
- * Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- * Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- * Eptácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- * Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB
- * Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior - PCdoB
- * João Bosco de Lima – PROS
- * João Ilânio Sampaio – PDT
- * Tércio Araújo Vieira – PODEMOS

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana, Eptácio Saraiva da Cruz Neto e João Ilânio Sampaio.

Obras e Serviços Públicos

Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira e Eufrásio Parente de Sá Barreto.

Educação, Saúde e Assistência

Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio e Efigênia Mendes Garcia

Ética e Decoro Parlamentar

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Dornival Tavares da Cruz e João Bosco de Lima.

Juventude

Dorivan Amaro dos Santos, Luana dos Santos Gouvêa e Tércio Araújo Vieira

Segurança Pública e Defesa Social

Dornival Tavares da Cruz, Eptácio Saraiva da Cruz Neto e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA
CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAELASSESSOR DA MESA
ANTONIO LINCOLN CARNEIRO DE OLIVEIRACOORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
CÍCERO SANTOS DA SILVA

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ATA DAS SESSÕES

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2023.

Presidência: Odair José de Matos

Às 17h13min. (dezessete horas e treze minutos) do dia 23 (vinte e três) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Carlos André Feitosa Pereira, Dornival Tavares da Cruz – Véi Dê, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio, João Bosco de Lima, Efigênia Mendes Garcia, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Dorivan Amaro dos Santos, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim, Eptácio Saraiva da Cruz Neto e Tércio Araújo Vieira.** O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão, convidando o edil João Bosco de Lima para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE.** Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE:** ATAS: Atas da 9ª, 10ª e 11ª Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Barbalha. **CORRESPONDÊNCIAS:** Ofício do Sr. Antônio Luna Filgueira, solicitando uso da Tribuna Popular, a fim de debater sobre as exigências abusivas do DEMUTRAN no que se refere aos taxistas do Município de Barbalha. **Parcer n° 12/2023 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para tramitação do Projeto de Lei n° 13/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles,** denomina logradouros públicos, localizados no interior do Loteamento Lagoa Seca I e II. **REQUERIMENTOS:** **Requerimento N° 79/2023, de autoria da Vereadora Efigênia Mendes Garcia,** que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue: 1. Informar quantas crianças em Barbalha estão aguardando análise da SEDUC para serem atendidas por cuidadores? Especificando as escolas. 2. Há estudos para a manutenção do serviço de cuidadores para alunos com deficiência por meio de profissionais concursados? Se sim, fornecer cópia dos estudos, se não, por quê? 3. Haverá reposição de aulas dos dias letivos perdidos pelas crianças em razão do atraso na contratação de cuidadores? Se sim, como? Se não, por quê? **Requerimento N° 80/2023, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio,** que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando uma restauração na canaleta a céu aberto, localizada em frente à Câmara Municipal. Sugiro que esta seja feita igual às canaletas que foram feitas na Rua Divino Salvador com a Senador Alencar, e na Avenida João Evangelista Sampaio. **Requerimento N° 81/2023, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio,** que seja enviado ofício para Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a continuação da limpeza e capinação na rua P - 5, na Mata dos Limas, tendo em vista que estamos na quadra invernos e o mato cresce muito. **Requerimento N° 83/2023, de autoria da Vereadora Luana dos Santos Gouvêa,** que seja enviado ofício à Secretaria de Obras e Urbanismo, solicitando a elaboração de projeto para a implantação de guarita ônibus, na praça da saída da Vila de Arajara, onde a população espera transportes escolares assim como transportes alternativos para as Cidades de Barbalha e Crato. **Requerimento N° 84/2023, de autoria do Vereador Antônio**

Hamilton Ferreira Lira, que seja enviado ofício ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado, Moisés Braz, solicitado que seja efetuado o mais breve possível a nomeação do gerente local da EMATERCE, para que este órgão volte a funcionar em sua plena totalidade de serviços prestados aos nossos agricultores. **Requerimento Nº 85/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que seja enviado ofício para Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, solicitando que seja criada uma unidade do HEMOCE no município de Barbalha. **Requerimento Nº 86/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que seja enviado ofício ao DEMUTRAN, solicitando em regime de urgência, a instalação de um semáforo na entrada da Av. João Evangelista Sampaio com a Av. Leão Sampaio. **PROPOSIÇÕES VERBAIS – Odair José de Matos** – Solicitou o envio de ofício à família do Sr. Cleison Romero Rodrigues Bezerra, registrando votos de pesar, pelo seu falecimento ocorrido recentemente, deixando eternas saudades aos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício à família do Sr. Pedro Renan Pinheiro Coelho, Ex. Vereador, registrando votos de pesar, pelo seu falecimento ocorrido recentemente, deixando eternas saudades aos seus familiares, parentes e amigos. **Dorivan Amaro dos Santos** – Solicitou o envio de ofício a todas as escolas de samba de Barbalha, com cópia a Liesba e a Secretaria Municipal de Cultura, registrando votos de parabéns pela belíssima apresentação carnavalesca na cidade de Barbalha, neste ano de 2023. Solicitou o envio de ofício a Polícia Militar, registrando votos de parabéns pela segurança proporcionada aos cidadãos barbalhenses durante o carnaval de 2023, em nossa cidade. **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior** – Solicitou o envio de ofício ao Sr. Luiz Souza, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Epitácio Saraiva da Cruz Neto** – Solicitou o envio de ofício ao Dr. Rodrigo Macêdo, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício à comissão organizadora do Bloco as Donzelas do Jatobá, registrando votos de parabéns, extensivo a todos os membros, pela belíssima apresentação carnavalesca na cidade de Barbalha, neste ano de 2023. **Antônio Hamilton Ferreira Lira** – Solicitou o envio de ofício ao Sr. José Erivan dos Santos, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício a Sra. Cristina Andrade, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício a Sra. Dona Terezinha Raquel, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício ao Sr. Wellington, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Dernival Tavares da Cruz** - Solicitou o envio de ofício, em nome da Casa, ao Ex. Vereador Renato Saraiva de Sousa, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado no dia 21 de fevereiro ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício, em nome da Casa, ao Ex. Vereador José Alfredo da Cruz, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado no dia 21 de fevereiro ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Expedito Roldo Cardoso Xavier Teles** – Solicitou o envio de ofício a Presidente do Rotary Clube, Dra. Vera Maria Soares Bezerra, registrando votos de parabéns, extensivo a todos os membros, pela passagem do Dia do Rotariano, comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro. Solicitou o envio de ofício à Escola de Samba Águia de Ouro, registrando votos de parabéns, extensivo a todos os membros, pela belíssima apresentação carnavalesca na cidade de Barbalha, neste ano de 2023, especialmente pela singela homenagem prestada ao Sr. George Pintor (in memoriam). **Odair José de Matos** – Solicitou o envio de ofício ao Vereador André Feitosa, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado no dia 26 de fevereiro ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício a Sra. Maфра Martins, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado no dia 19 de fevereiro ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício ao Sr. Romel Alencar, registrando votos de parabéns

pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado no dia 20 de fevereiro ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles** – Solicitou o envio de ofício ao Sr. Francisco Carneiro de Alencar Tiquim, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado no dia 25 de fevereiro ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **André Feitosa** – Solicitou o envio de ofício, registrando votos de parabéns pela passagem do Dia do Auxiliar de Serviços Gerais, extensivo a todos os Auxiliares de Serviços Gerais desta secretaria, comemorado anualmente no dia 22 de fevereiro. O Presidente convidou o Sr. **Antônio Luna Filgueira para fazer uso da Tribuna Popular** – que falou sobre as exigências abusivas do DEMUTRAN no que se refere aos serviços de taxistas do Município de Barbalha. O **Presidente Odair José de Matos**, sugeriu a formação de uma comissão de estudo para a **reformulação das Leis que trata sobre o serviço de táxi no Município de Barbalha**. **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles** - Solicitou o envio de ofício ao DEMUTRAN, informando que a Câmara Municipal irá formar uma comissão de estudo para reformulação das Leis Municipais Nºs 2.098/2013, 2.121/2014 e 2.331/2018, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel, no Município de Barbalha. Isto posto, solicitamos ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que não façam nenhum tipo de abordagem aos taxistas, até a reformulação das leis supracitadas. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, denomina logradouros públicos, localizados no interior do Loteamento Lagoa Seca I e II, em discussão. Sendo **aprovado por unanimidade. Foram Promulgadas as Leis Municipais Nºs 2.693/2023, 2.694/2023, 2.695/2023 e 2.696/2023**. Todos os **Requerimentos foram discutidos e aprovados por unanimidade. NÃO HOUVE PALAVRA FACULTADA**. O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 18h43min (dezoito horas e quarenta e três minutos). E para tudo constar, eu Dorivan Amaro dos Santos, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. **Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa**.

Ata da 13ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2023.

Presidência: Odair José de Matos
Ausente: Vereador Eufrásio Parente de Sá Barreto - Farrim

Às 17h25min. (dezessete horas e vinte e cinco minutos) do dia 27 (vinte e sete) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Carlos André Feitosa Pereira, Dernival Tavares da Cruz – Vêi Dê, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio, João Bosco de Lima, Efigênia Mendes Garcia, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Dorivan Amaro dos Santos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto e Tarcio Araújo Vieira**. O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão, convidando o edil Antônio Hamilton Ferreira Lira para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE**. Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE: CORRESPONDÊNCIAS:** Ofício nº 01/2023, de Marília Corrêa Amaro, Vice Presidente do CDL de Barbalha, solicitando uso da **Tribuna Popular** desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro do corrente ano, para fazer uma breve apresentação da nova diretoria. Ofício nº 27.02.003/2023/SEINFRA/GAB, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta ao ofício nº 2301019/2023 – CMB. Ofício nº 27.02.001/2023/SEINFRA/GAB, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta ao ofício nº 2301012/2023 – CMB. Ofício nº 27.02.002/2023/SEINFRA/GAB, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta ao ofício nº 2301016/2023 – CMB. Ofício nº 27.02.004/2023/SEINFRA/GAB, da Secretaria Municipal de

Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta ao ofício nº 2401002/2023 – CMB. Ofício nº 27.02.005/2023/SEINFRA/GAB, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta ao ofício nº 2401005/2023 – CMB. Ofício nº 27.02.006/2023/SEINFRA/GAB, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta ao ofício nº 2401007/2023 – CMB. Ofício nº 27.02.007/2023/SEINFRA/GAB, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta ao ofício nº 3001002/2023 – CMB. Ofício nº 27.02.008/2023/SEINFRA/GAB, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta ao ofício nº 3001006/2023 – CMB. Ofício nº 27.02.009/2023/SEINFRA/GAB, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta ao ofício nº 3001014/2023 – CMB. **Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Executivo Municipal**, autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Barbalha/CE, localizada no Loteamento Artresidence IV por área particular, localizada no loteamento Adão Apolinário, no atendimento do interesse público, conforme específica e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Executivo Municipal**, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.607/2021, de 23 de dezembro de 2021, para fins de regulamentação das atribuições e remuneração dos agentes públicos que atuarão nos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da forma que indica e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Vereador Dornival Tavares da Cruz – Vêi Dê**, denomina logradouros públicos que indica e dá outras providências. **Projeto de Indicação nº 01/2023, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, dispõe sobre a permissão de idosos e deficientes estacionarem em qualquer vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo – Zona Azul do Município de Barbalha – CE; e sobre a permissão para usuários estacionarem em frente a prédios integrantes do Patrimônio Histórico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e Turístico identificado, na sua frente, como “Zona Azul” do Município e dá outras providências. **Projeto de Indicação nº 02/2023, de autoria do Vereador João Bosco de Lima**, indica modificação do Art. 1º da Lei nº 2.680/2022 para isenção da tarifa de fornecimento de água para consumos de até 10m³ ao mês para todos os consumidores da Zona Urbana de Barbalha e dá outras providências. **Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria dos Vereadores Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e Dorivan Amaro dos Santos**, Confere Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. **REQUERIMENTOS: Requerimento nº 87/2023, de autoria do Vereador Antônio Ferreira**, que seja enviado ofício a Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Demutran, solicitando o mais rápido possível, a sinalização da Rua Zuca Sampaio. **Requerimento nº 88/2023, de autoria do Vereador João Bosco de Lima**, que seja enviado ofício para Secretária de Saúde, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando em regime de urgência um médico reumatologista. **Requerimento nº 89/2023, de autoria do Vereador João Bosco de Lima**, que seja enviado ofício para Secretaria do Meio Ambiente, solicitando em regime de urgência, roço em toda a extensão do Sítio Matas. **Requerimento nº 90/2023, de autoria do Vereador Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, que seja enviado um ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. Aroldo, com cópia ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a reforma da base da caixa de água que abastece a comunidade do Sítio Correntinho. **Requerimento nº 91/2023, de autoria do Vereador Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, que seja enviado um ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal e para a Empresa que presta serviço de abastecimento de água da zona rural do nosso município, solicitando inicialmente aos mesmos a avaliação para a contratação de um funcionário para prestação serviços no abastecimento de água na comunidade do Sítio Taquari, bem como solicito melhorias nas estradas que dão acesso a comunidade que encontram-se em situações quase intransitáveis. **Requerimento nº 92/2023, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, que seja enviado ofício para Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia para o Senhor Prefeito Municipal, solicitando o calçamento de um pequeno trecho restante na rua T26 no bairro Bela Vista. **Requerimento nº 93/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando melhorias na Avenida Dr. Antônio Correia Saraiva, bem como

capinação, sinalização e na iluminação, tendo em vista que há muitos postes de luz necessitando que sejam trocadas as lâmpadas. Solicito também, melhorias nas demais ruas do bairro Bela Vista e comunidades circunvizinhas. **Requerimento nº 94/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que seja enviado ofício para Secretaria de Planejamento e Gestão, com cópia para Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a cópia de todo o processo licitatório da Empresa que está construindo a ponte entre a Rua Zuca Sampaio e a Divino Salvador, tendo em vista que recentemente o Prefeito Municipal fez uma postagem nas suas redes sociais declarando que a obra custou quase meio milhão de reais. **Requerimento nº 95/2023, de autoria do Vereador Dornival Tavares da Cruz**, que seja enviado um ofício para o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), com cópia ao Prefeito Municipal de Barbalha, solicitando a instalação de um semáforo no cruzamento da Av. Paulo Maurício C, B, Sampaio com a rua Miguel de Freitas, que fica próximo à esquina do colégio Virgílio Távora com a residência do Sr. Geraldo doceiro. **Requerimento nº 96/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que da mesma forma que foi colocado os intertravados ligando a Rua Zuca Sampaio com a Avenida Paulo Maurício Sampaio, de frente ao prédio do empreendimento particular do prefeito, que seja também colocado nas ruas T-9, T-10, T-12, bem como nas demais ruas. **Requerimento nº 97/2023, de autoria do Vereador Antônio Hamilton Ferreira Lira**, que seja enviado ofício ao Deputado Federal José Guimarães, solicitando que seja destinadas emendas para o município de Barbalha para atender as solicitações deste vereador com calçamentos e passagens molhadas nas seguintes comunidades: nas ruas do bairro Bulandeira, Mata dos Dudas, Mata dos Limas e Novo Araçás, bem como nas estradas do Sítio Mata dos Araçás, Araticum, Taquari, Correntinho, Barro Branco e Cabeceiras. **PROPOSIÇÕES VERBAIS – Epitácio Saraiva da Cruz Neto** – Solicitou o envio de ofício ao Vereador André Feitosa, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício, comemorado no dia 26 de fevereiro ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. Solicitou o envio de ofício a Dra. Tereza Cristina, registrando votos de parabéns por assumir o cargo de Delegada Geral Adjunta do Estado do Ceará, especialmente por ser a primeira mulher a assumir esse cargo em nosso Estado. **Luanos dos Santos Gouvêa** – Solicitou o envio de ofício à Comissão Organizadora da Copa São Sebastião do Sítio Macaúba, registrando votos de parabéns, extensivo a toda a equipe, pela excelente organização da tradicional Copa São Sebastião do Sítio Macaúba. Informamos que foi de brilhante atuação o trabalho realizado por toda equipe que trabalhou em prol da comunidade, proporcionando um grandioso evento para os moradores e visitantes. **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior** – Solicitou o envio de ofício ao Sr. Everton de Souza Garcia Siqueira – Vevê, registrando votos de parabéns pela passagem do aniversário natalício, de 07 anos, do seu filho, HEITOR DE LUNA SARAIVA SIQUEIRA, comemorado no dia 27 de fevereiro ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Dorivan Amaro dos Santos** – Solicitou o envio de ofício ao Sr. Antônio Elder de Sousa, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Antônio Hamilton Ferreira Lira** – Solicitou o envio de ofício a Sra. Fátima Raquel, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício comemorado recentemente ao lado dos seus familiares, parentes e amigos. **Neste momento o Presidente Odair José de Matos, justificou a ausência do Vereador Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim, por questões de saúde. O Presidente convidou a Sra. Marília Corrêa Amaro para fazer uso da Tribuna Popular, acompanhada dos senhores Marcelo, Presidente do CDL e o Sr. José, os quais fizeram uma breve apresentação da nova Diretoria do CDL, como também dos trabalhos a serem realizados no Município de Barbalha. **ORDEM DO DIA: Todos os Requerimentos foram discutidos e aprovados por unanimidade, EXCETO o Requerimento nº 97/2023, de autoria do Vereador Antônio Hamilton Ferreira Lira, RETIRADO DA ORDEM DO DIA, a pedido do autor. NÃO HOUVE PALAVRA FACULTADA.** O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 19h18min (dezenove horas e dezoito minutos). E para tudo constar, eu Dorivan Amaro dos Santos, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos**

pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

PROJETOS DE LEIS

REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Esta lei define regras específicas para as parcerias a serem celebradas entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e/ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação voltados para as políticas setoriais nas seguintes áreas: Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Educação, Lazer, Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Gestão, Finanças, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Juventude, Controladoria.

Parágrafo Único. Além das regras estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e nesta Lei, as parcerias de que trata o caput deverão obedecer também ao disposto na Constituição Federal, e demais leis aplicáveis, bem como, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Município de Barbalha/CE.

Art. 2º As parcerias entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de programas, projetos e serviços, e deverão ser formalizadas por meio de:

- I – Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
- II – Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por este Ente Público.

Art. 3º As parcerias disciplinadas por esta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, suas atualizações e regulamentações.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS é o instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para que estes avaliem a possibilidade de realização de Chamamento Público objetivando a celebração de parceria, as quais estarão sempre disponíveis para recebimento de propostas.

Parágrafo Único. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de Chamamento Público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, responsável pelas políticas públicas.

Art. 5º O órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, responsável pelas políticas públicas, disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – identificação do subscritor da proposta;
- II – indicação do interesse público envolvido; e
- III – diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal avaliarão as propostas de abertura de PMIS apresentadas, observando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – analisar admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 5º;
- II – decidir sobre a abertura ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade;

III – abrir o PMIS, para a oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV – decidir sobre a realização ou não do Chamamento Público proposto no PMIS.

§1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal terão o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas nos incisos deste artigo.

§2º As informações relacionadas ao PMIS, inclusive suas propostas, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º A seleção da proposta de parceria deverá ser realizada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de Chamamento Público.

Art. 8º O edital do Chamamento Público deverá ser publicado da seguinte forma, segundo escolha do Município: no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE ou demais meios de comunicação de ampla circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do procedimento.

Parágrafo Único. O Chamamento Público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Art. 9º O Edital de Chamamento Público especificará, no mínimo:

- I – órgão ou entidade;
- II – o objeto da parceria com indicação da política, do programa ou da ação correspondente;
- III – justificativa;
- IV – público-alvo;
- V – região de planejamento orçamentário;
- VI – valor de referência para execução do objeto, no Termo de Colaboração, ou o teto, no Termo de Fomento;
- VII – classificação orçamentária;
- VIII – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- IX – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- X – a data, o prazo, as condições, o local e forma de apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil;

XI – prazo para divulgação de resultados da seleção e condições para interposição de recursos, no âmbito do processo de seleção;

XII – regra de contrapartida, quando houver;

XIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

XIV – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 10 É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

SEÇÃO I DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 Para fins da participação em Edital de Chamamento Público são documentos de avaliação:

I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da entidade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da entidade;

VI - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa Nº 1.470/2011 do TST.

VII - Cópia do documento de constituição da organização, registrado em cartório e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com previsão expressa:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Obrigatoriedade de escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

VIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes do Conselho de Administração da entidade, com endereço completo e CPF de cada um deles;

X - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI - Declaração do Tribunal de Contas do Estado do Ceará onde a entidade é sediada, comprovando que a organização está em situação regular no dever de prestar contas;

XII - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas em lei;

XIV - Declaração de que caso celebre parceria com a Unidade Gestora, manterá na no município de Barbalha, sede administrativa/filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

XV - Comprovante de Inscrição da Organização no CRM – Conselho Regional de Medicina na unidade da Federação onde a Organização está sediada, bem como atestado de regularidade do profissional responsável técnico, quando for o caso.

XVI - Comprovante de Inscrição da Organização no COREN – Conselho Regional de Enfermagem na unidade da Federação onde a Organização está sediada, bem como atestado de regularidade do profissional responsável técnico, quando for o caso.

XVII - Comprovante de Inscrição da Organização no CRA – Conselho Regional de Administração na unidade da Federação onde a Organização está sediada, bem como atestado de

regularidade do profissional responsável técnico, quando for o caso.

XVIII - Alvará de funcionamento emitido pelo município onde a Organização está sediada;

XIX - Inscrição Municipal emitida por órgão competente do município onde a Organização está sediada.

XX - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (ou insolvência), emitida por distribuidor ou distribuidores, caso exista mais de um, da Sede da Organização ou de seu domicílio, ou no caso de estar em recuperação ou insolvência, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a proponente, com data de emissão de no máximo 90 dias;

XXI - Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial distribuídos pelo PJe (Processos Eletrônicos) da unidade da Federação ou Sede da interessada.

Parágrafo único - Os documentos mencionados nos incisos XV e XIV deste artigo são exigíveis apenas para Organizações cuja atuação se dará na área de Saúde.

Art. 12 A experiência prévia exigida poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas,

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículos profissionais ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 14 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

§2º Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor total.

Art. 15 A análise para seleção de proposta, deverá observar o seguinte:

I – a análise será realizada por meio de Matriz de Avaliação para fins de verificação do atendimento pela Organização da Sociedade Civil dos critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento;

II – a Matriz de Avaliação prevista no inciso anterior conterá a pontuação e os pesos correspondentes para cada um dos critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

Art. 16 O órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Seleção, a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, detentores de capacidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§2º O órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, observado o princípio da eficiência.

Art. 17 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público; ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

Art. 18 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 19 A Comissão de Seleção deverá emitir parecer técnico, pronunciando-se expressamente sobre:

a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Projeto de lei;

c) a viabilidade de sua execução.

DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 20 A Comissão de Seleção do órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção classificará as propostas aptas por ordem decrescente de pontos transferência contabilizados na Matriz de Avaliação

Art. 21 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado, à comissão que a proferiu.

§1º O Edital de Chamamento Público deverá estabelecer prazo para análise dos recursos apresentados, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias, contados do término do prazo para apresentação de recurso.

Art. 22 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, com as propostas aptas por ordem decrescente de pontos transferência contabilizados na Matriz de Avaliação.

Parágrafo Único - O resultado definitivo do processo de seleção também será publicado conforme meios dispostos no art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO III DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 23 O Chamamento Público poderá ser dispensado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal nas seguintes situações:

I – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, objeto da parceria;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esportes, Educação, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciada pela Secretaria Municipal responsável pela política pública contemplada pela parceria.

Parágrafo Único - As parcerias celebradas nos termos do inciso I deste artigo terão vigência máxima de cento e oitenta dias, não prorrogáveis.

Art. 24 O Chamamento Público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente, inclusive quando se tratar da subvenção prevista nas leis aplicáveis à parceria formalizada.

Art. 25 Nas hipóteses dos arts. 23 e 24 desta Lei, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização deste.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Art. 26 O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, conforme disposto no art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DA CELEBRAÇÃO

Art. 27 Para aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do convenente e do interveniente, verificará:

I – inexistência de Decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com o poder público, nos âmbito municipal, estadual e federal;

II – declaração que não tenha como dirigente membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo.

IV - não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

V - não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único - Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do convenente e do interveniente será considerada a situação dos mesmos na data de assinatura do instrumento celebrado.

Art. 28 As condições para celebração de Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação compreendem:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual

natureza que preencha os requisitos deste Projeto de lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - dois anos de existência, com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo;

V - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI – disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§2º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

Art. 29 Para aferir as condições estabelecidas o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal verificará:

I – as normas de organização interna da Organização da Sociedade Civil celebrante;

II – documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano e capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do previsto no inciso IV deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 30 Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 34, o Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer um novo prazo, improrrogável e limitado a 15 (quinze) dias contados da nova solicitação, para a comprovação do atendimento das condições.

CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 31 A celebração de Termos de Fomento e Termos de Colaboração está condicionada:

I – à apresentação de certidões de regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil;

II – a aprovação do Plano de Trabalho contendo:

a) estimativa de despesas que deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à transferência bancária de preço mais vantajoso.

b) a cotação de preços, que deverá ser comprovada pela organização da sociedade civil, mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

c) o documento do fornecedor, que deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

§1º Quando a Organização da Sociedade Civil tiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

§2º Deverá ser realizada vistoria na sede da Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, sendo

esta verificação formalizada por meio de Avaliação de Monitoramento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

Art. 33º. Compete a área responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente.

Art. 32 A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

Parágrafo Único - A formalização do instrumento implicará na reserva da dotação orçamentária específica para o exercício corrente e previsão para os demais exercícios, quando for o caso.

Art. 33 Compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Art. 34 O órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor total;
- b) redução do valor total sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 40 deste Projeto de lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
- f) supressão ou inclusão de cláusula no instrumento original, inclusive quanto à atuação em rede.

II – por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, nas hipóteses de:

I – prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;

II – alteração da classificação orçamentária;

III – alteração do gestor ou fiscal do instrumento.

§2º Configura o atraso de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo, a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

§3º O acréscimo do valor da parceria previsto na alínea “a” do inciso I, do caput deste artigo, fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total inicial.

§4º O impacto financeiro decorrente da prorrogação de vigência das parcerias que tenham como objeto ações de natureza continuada, não será considerado para fins da limitação prevista no § 3º deste artigo.

§5º Para a celebração de aditivos de valor previstos nas alíneas “a” e “e” do inciso I do caput deste artigo, e de inclusão de atuação em rede, serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil celebrante e da executante não celebrante, se houver, sendo estas exigências dispensadas nas demais hipóteses de aditivo e de apostilamento.

§6º As alterações de instrumentos que impliquem modificação no plano de trabalho deverão ser realizadas mediante a apresentação pela Organização da Sociedade Civil do plano de trabalho ajustado, o qual deve ser aprovado pelo órgão ou entidade celebrante.

§7º Na hipótese de mudança de gestor do instrumento, o ordenador de despesa deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor do instrumento, com as respectivas responsabilidades.

SEÇÃO I DO TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO

Art. 35 Os termos de aditivo e apostilamento compreenderão as seguintes atividades:

- I – Solicitação;
- II – Vinculação Orçamentária e Financeira;
- III – Elaboração do Termo;
- IV – Parecer Jurídico;
- V – Formalização do Termo;
- VI – Publicidade.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO E APOSTILAMENTO

Art. 36 A solicitação de aditivo ou apostilamento deverá ocorrer durante a vigência da parceria, devendo, quando solicitada pela Organização da Sociedade Civil, ser analisada pelo gestor do instrumento.

Parágrafo Único - A solicitação de alteração de vigência do instrumento de parceria pela Organização da Sociedade Civil deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias antes da data final de sua vigência.

Art. 37 Compete ao gestor do instrumento solicitar ao ordenador de despesa do órgão ou entidade do Poder Executivo

Municipal a autorização para celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Art. 38 Compete ao ordenador de despesas decidir sobre a solicitação de alteração.

CAPÍTULO VII

DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 Compete à Organização da Sociedade Civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

I – pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II – ressarcimento de valores;

III – aplicação financeira.

§1º A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de transferência bancária, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, devendo esta exigência estar prevista em cláusula específica do instrumento de parceria.

§ 2º A movimentação de recursos prevista no caput deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

§3º O extrato bancário de que trata o parágrafo anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

SEÇÃO I

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 Compete à área responsável pela gestão financeira do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho devidamente aprovado, a fim de que Organização da Sociedade Civil dê início a execução do objeto pactuado.

Art. 41 O não cumprimento do cronograma de desembolso por parte da Administração Pública, não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios, a menos que a mesma dê causa.

Parágrafo Único - A liberação de recursos financeiros prevista no caput será precedida de autorização do ordenador de

despesas do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal para início da execução do objeto pactuado por parte da OSC.

Art. 42 A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil dos seguintes requisitos:

I - apresentação de certidões de regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil;

II - situação de adimplência por meio de emissão de parecer de aprovação pelo ente público.

Art. 43 Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira pública.

§1º A liberação de recursos financeiros pela Administração Pública para conta específica da parceria.

§2º Fica condicionada a apresentação de prestação de contas detalhada, ao Poder Executivo e Legislativo, para liberação da parcela seguinte.

SEÇÃO II

DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS DO PLANO DE TRABALHO

Art. 44 Compete à Organização da Sociedade Civil realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado.

§1º A comprovação da liquidação prevista no caput dar-se-á mediante apresentação da documentação comprobatória da despesa, tais como:

I - Notas Fiscais;

II - Folhas de Pagamento ou Recibos de Pagamento a Autônomos;

III - Outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

§2º Os documentos de liquidação deverão ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil, devidamente identificados com o número do instrumento de parceria.

Art. 45 A liquidação referente ao pagamento da retenção de tributos na fonte será comprovada por meio dos documentos de arrecadação pagos e devidamente autenticados, correspondentes ao mês de competência do fato gerador da obrigação tributária.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO DE DESPESAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO

Art. 46 O pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho será efetuado mediante transferência bancária, em favor

do fornecedor dos bens e serviços contratados pela Organização da Sociedade Civil para a execução do objeto da parceria, por meio de:

I – recolhimento de tributos e contribuições retidos por ocasião dos pagamentos de bens e serviços a fornecedores;

II – restituição de pagamentos efetuados com recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, condicionada à comprovação da execução do objeto e do prévio pagamento, mediante apresentação:

a) dos documentos de liquidação;

b) do comprovante de pagamento.

III – pagamento de despesas de instrumentos de parceria para realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

§2º A liquidação das despesas de que tratam os incisos I e II do §1º, deverá ser efetuada pela Organização da Sociedade Civil até 30 (trinta) dias após a efetivação da transferência bancária.

§3º A liquidação das despesas de que trata o inciso III do §1º deverá ser efetuada quando da emissão da transferência bancária.

Art.47 Além das vedações já trazidas nesta Lei, é vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento jurídico.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento desde que os bens ou serviços tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

SEÇÃO IV

DO RESSARCIMENTO DE VALORES

Art.48 O ressarcimento de valores compreende:

I – devolução de saldo remanescente a título de restituição;

II – devolução decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado; ou

III – devolução decorrente de glosa efetuada quando da análise da Prestação de Contas.

§1º A devolução de saldo remanescente de que trata o inciso I deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento, incluídos os valores provenientes de receitas transferências bancárias em aplicações financeiras, se houver.

§2º A devolução decorrente de glosas de que trata o inciso II deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria.

§3º A devolução decorrente de glosas de que trata o inciso III deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§4º O valor das glosas de que tratam os incisos II e III deste artigo deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo IPCA.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 49 Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

Parágrafo Único - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento de parceria mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo de Aditivo.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 Compete à Organização da Sociedade Civil que receber recursos financeiros por meio de instrumento de parceria, comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante apresentação de Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 51 A prestação de contas, encaminhada pela Organização da Sociedade Civil deverá observar as regras previstas neste Projeto de lei e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos;

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º Deverá ser enviada uma cópia detalhada da prestação de contas ao Poder Legislativo.

Art. 52 Compete ao gestor do instrumento, realizar a análise da prestação de contas parcial, anual no prazo de até 60

(sessenta) dias e a final com 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência contados da data de sua apresentação pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A prestação de contas parcial de execução do objeto, será realizada a cada 30 (trinta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, tendo 15 (quinze) dias para análise e aprovação da Administração Pública Municipal, sendo condicionada a liberação das parcelas subsequentes ao parecer de aprovação do ente público.

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 53 Nos casos em que a vigência da parceria exceder a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, considera-se exercício cada período de doze meses de vigência da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Art. 54 A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

§1º A Organização da Sociedade Civil, além do disposto no caput, deverá apresentar relatório de execução financeira, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 55 Compete à Organização da Sociedade Civil apresentar a prestação de contas final, mediante os seguintes procedimentos:

I – Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II – Devolução do saldo remanescente, quando houver;

III – Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

§1º A Organização da Sociedade Civil, além do disposto no caput, deverá apresentar relatório de execução financeira contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e a instauração de Tomada de Contas Especial.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 56 O Município de Barbalha/CE realizará a análise da Prestação de Contas Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Organização da Sociedade Civil.

§1º O descumprimento imotivado do prazo estabelecido no caput ensejará a proibição de celebração de novos instrumentos pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal acerca do mesmo objeto.

§2º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

§3º O prazo previsto no caput se aplica aos casos de reanálise de Prestação de Contas.

Art. 57 Compete à área financeira do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal a emissão do parecer financeiro com base na análise dos documentos de liquidação e dos documentos de prestação de contas quando for o caso.

Art. 58 Compete à área técnica do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal a emissão do parecer técnico, com base na análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, Relatório Final de Execução do Objeto, Termo de Fiscalização e Termo de Aceitação Definitiva do Objeto.

Art. 59 O gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas, que embasará a decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que avaliará as contas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário municipal;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60 Após a análise da prestação de contas, o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá deliberar sobre:

I – a emissão do Termo de Conclusão, no caso da prestação de conta ter sido avaliada como regular ou regular com ressalvas; ou

II – o registro da reprovação da prestação de contas, a inadimplência do conveniente e instaurar a Tomada de Contas Especial, no caso da prestação de conta ter sido avaliada como irregular, de acordo com o disposto nos regulamentos legais que normatizam o instrumento formalizado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 A concessão do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento em desacordo com a presente Lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a Organização da Sociedade Civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 62 A Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 63 As Organizações da Sociedade Civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na CGM e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 64 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - multa de até 20% (vinte por cento) do valor do termo de contratação; e

IV - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos

resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

§1º - A sanção estabelecida no inciso III, do caput deste artigo, é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 65. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo Único - A Administração Pública poderá promover a adequação das parcerias existentes às regras estabelecidas por este Projeto de lei, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Art. 66 Os recursos transferidos através do termo de colaboração ou de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo municipal de sua respectiva área.

Art. 67 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor público a Organização da Sociedade Civil que tenha pactuado instrumento com o Município, mediante Portaria, desde que haja justificativa expressa, ficando, para tanto, preservadas a fonte pagadora e o regime remuneratório de origem.

Art. 68 O Chefe do Poder Executivo regulamentará o presente Projeto de lei, no que couber.

Art. 69 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 26 de janeiro de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

Projeto de Lei Nº 19/2023

Denomina praça pública que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Wilton Paulo da Silva** a praça que fica entre a CE – 293 e Rua Plácido Ribeiro da Costa, ao lado da Unidade Básica de Saúde Eptácio Newton Cruz, na Vila de Arajara.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
01 de março de 2023.

Luana dos Santos Gouvêa
Vereadora

Bibliografia

Wilton Paulo da Silva, nasceu em 26 de outubro de 1989 na cidade de Barbalha/CE. Filho de Paulo Calixto e Lucelena Silva.

Casado com Alleide Dayne Ribeiro da Silva, tinha três filhos, Dalton, Dante e Maria.

Wilton era vigilante e empreendedor, tinha uma oficina de pintura de carros e motos. Conhecido em todo o pé de serra da Arajara por sua alegria e espontaneidade, Wilton detinha uma grande amizade com todos que o rodeavam, pai, esposo e filho exemplar.

Wilton faleceu em decorrência de um atropelamento que levou a sua morte em 23 de janeiro de 2023. Deixando todo o Distrito de Arajara em Luto. Nada mais justo que denominar a praça no coração do Distrito com seu nome, para eternizar sua presença na comunidade que nasceu, viveu, fez grandes amigos e deixou muitas saudades.

Luana dos Santos Gouvêa
Vereadora

EMENDAS

EMENDA VERBAL ADITIVA 02/2023 – AO PROJETO 11/2023

O respeitável Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023.

Emenda Verbal Aditiva nº 02 ao Projeto de LEI Nº 11/2023, de 16 de janeiro de 2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica adicionado o §4º ao art. 51º do Projeto de Lei nº 11/2023, com a seguinte redação:

“Art. 51º - ...

§4º Deverá ser enviada uma cópia detalhada da prestação de contas ao Poder Legislativo.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 02 de março de 2023.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador

EMENDA VERBAL ADITIVA 01/2023 – AO PROJETO 11/2023

O respeitável Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023.

Emenda Verbal Aditiva nº 001 ao Projeto de LEI Nº 11/2023, de 16 de janeiro de 2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica adicionado o § 2º ao art. 43º do Projeto de Lei nº 11/2023, com a seguinte redação:

“Art. 43º - ...

§2º Fica condicionada a apresentação de prestação de contas detalhada, ao Poder Executivo e Legislativo, para liberação da parcela seguinte.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 02 de março de 2023.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador

EMENDA VERBAL MODIFICATIVA 01/2023 – AO PROJETO 11/2023

O respeitável Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023.

Emenda Verbal MODIFICATIVA nº01 ao Projeto de LEI Nº 11/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 11/2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta lei define regras específicas para as parcerias a serem celebradas entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades

e/ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação voltados para as políticas setoriais nas seguintes áreas: Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Educação, Lazer, Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Gestão, Finanças, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Juventude, Controladoria.”

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 02 de março de 2023.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Vereador

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER Nº 13/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 11/2023, que DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou

inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2023, que DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 2 de Março de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 15/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 1/2023

Autoria: ANDRÉ FEITOSA

Ementa: Concede certificação de honra ao mérito (Bravura) aos policiais civis (Delegado, inspetores e escrivães) do Núcleo de Combate ao Tráfico de Drogas - NTCD, pelos relevantes serviços prestados à população barbalhense e adota outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 1/2023, que Concede certificação de honra ao mérito (Bravura) aos policiais civis (Delegado, inspetores e escrivães) do Núcleo de Combate ao Tráfico de Drogas - NTCD, pelos relevantes serviços prestados à população barbalhense e adota outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva,

cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 1/2023, que Concede certificação de honra ao mérito (Bravura) aos policiais civis (Delegado, inspetores e escrivães) do Núcleo de Combate ao Tráfico de Drogas - NTCD, pelos relevantes serviços prestados à população barbalhense e adota outras providências.

Barbalha/CE, 2 de Março de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 16/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023

Autoria: VÉI DÊ

Ementa: Denomina logradouros públicos que indica e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023, que Denomina logradouros públicos que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023, que Denomina logradouros públicos que indica e dá outras providências.

Barbalha/CE, 2 de Março de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 87/2023

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício a Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Demutran, solicitando o mais rápido possível, a sinalização da Rua Zuca Sampaio.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Demutran, solicitando o mais rápido possível, a sinalização da Rua Zuca Sampaio.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que aquela via foi projetada para funcionar em sentido único e está como mão dupla, e o risco de acidentes são eminentes, por exemplo, em frente a escola Josefa Alves no horário de entrada

e saída de alunos é muito complicado, com muitos veículos estacionados, ônibus esperando alunos, tenho visto muitas vezes veículos dando ré para que o outro siga devido ao congestionamento.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 23 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Vereador(a) do PCdoB- PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Autor

Requerimento Nº 97/2023

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Deputado Federal José Guimarães, solicitando que seja destinados emendas para o município de Barbalha para atender as solicitações deste vereador com calçamentos e passagens molhadas nas seguintes comunidades: nas ruas do bairro Bulandeira, Mata dos Dudas, Mata dos Limas e Novo Araças, bem como nas estradas do Sítio Mata dos Araças, Araticum, Taquari, Correntinho, Barro Branco e Cabeceiras.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Deputado Federal José Guimarães, solicitando que seja destinados emendas para o município de Barbalha para atender as solicitações deste vereador com calçamentos e passagens molhadas nas seguintes comunidades: nas ruas do bairro Bulandeira, Mata dos Dudas, Mata dos Limas e Novo Araças, bem como nas estradas do Sítio Mata dos Araças, Araticum, Taquari, Correntinho, Barro Branco e Cabeceiras.

JUSTIFICATIVA

Passagem molhada entre as Cabeceiras e o sítio Barro Vermelho sobre o Rio Salamanca se faz necessário pelo grande crescimento nesses últimos anos destas localidades para melhor tráfego de pedestre e veículos, para escoamento da produção agrícola para os centros das cidades do Crajubar.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 24 de Fevereiro de 2023.

ANTONIO HAMILTON FERREIRA LIRA
Vereador do PDT- PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Autor

Requerimento Nº 98/2023

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Secretário de Meio Ambiente, e para a Empresa Prouubi, responsável pela iluminação pública do município, solicitando o serviço de limpeza e roço da rua localizada por trás do Demutran, bem como que seja colocado a iluminação adequada naquela localidade.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Secretário de Meio Ambiente, e para a Empresa Prouubi, responsável pela iluminação pública do município, solicitando o serviço de limpeza e roço da rua localizada por trás do Demutran, bem como que seja colocado a iluminação adequada naquela localidade.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Março de 2023.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Autor

Requerimento Nº 99/2023

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a recuperação da estrada que ligam os Sítios Malhada, Batoque, Roncador e Flores.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a recuperação da estrada que ligam os Sítios Malhada, Batoque, Roncador e Flores..

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Março de 2023.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Autor

Requerimento Nº 100/2022

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Secretário de Planejamento e Gestão, solicitando informações pela compra de 1.200 resmas de papel somente para uma única secretaria.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Secretário de Planejamento e Gestão, solicitando informações pela compra de 1.200 resmas de papel somente para uma única secretariat.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 01 de Março de 2023.

TÁRCIO HONORATO
Vereador do PODE- PODEMOS

Autor

Requerimento Nº 101/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Demutran, solicitando a sinalização horizontal e vertical da Avenida João Evangelista Sampaio e pintura das lombadas, as mesma estão causando muitos acidentes por falta de visibilidade por parte dos condutores.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Demutran, solicitando a sinalização horizontal e vertical da Avenida João Evangelista Sampaio e pintura das lombadas, as mesma estão causando muitos acidentes por falta de visibilidade por parte dos condutores.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Março de 2023.

JOÃO ILANIO SAMPAIO
Vereador do PDT- PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA
Autor

Requerimento Nº 102/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do Ceará, Detran-CE, solicitando um semáforo para os pedestres, em frente ao Ceasa Cariri, na Avenida Duplicada Leão Sampaio, em Barbalha.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do Ceará, Detran-CE, solicitando um semáforo para os pedestres, em frente ao Ceasa Cariri, na Avenida Duplicada Leão Sampaio, em Barbalha.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Março de 2023.

JOÃO ILANIO SAMPAIO
Vereador do PDT- PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA
Autor

Requerimento Nº 105/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício para a Secretária de Educação, solicitando que seja reconhecido o trabalho dos professores contratados, pois os mesmos trabalharam.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício para a Secretária de Educação, solicitando que seja reconhecido o trabalho dos professores contratados, pois os mesmos trabalharam.

JUSTIFICATIVA

Professores contratados pelo processo seletivo apesar de não estar em sala de aula ministrando mas estavam exercendo outras atividades.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Março de 2023.

JOÃO BOSCO DE LIMA
Vereador do PROS- PARTIDO REPUBLICANO DA
ORDEM SOCIAL
Autor

Requerimento Nº 106/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando as canaletas da Rua Jordan Levy Macedo, no bairro Cirolândia.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando as canaletas da Rua Jordan Levy Macedo, no bairro Cirolândia.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Março de 2023.

ODAIR JOSÉ DE MATOS
Vereador(a) do PT-PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor

Requerimento Nº 107/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o roço e conserto das estradas do Pé de Serra da Arajara e Caldas, pois com a intensificação das chuvas há vias quase intransitáveis.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o roço e conserto das estradas do Pé de Serra da Arajara e Caldas, pois com a intensificação das chuvas há vias quase intransitáveis.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Março de 2023.

LUANA DOS SANTOS GOUVÊA
Vereadora do MDB- MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO
Autor

Requerimento Nº 108/2023

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Demutran, com cópia a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja feita uma lombada no Sítio Piquet, próximo ao society, pois os veículos transitam nesse trecho em alta velocidade colocando em risco os pedestres.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Demutran, com cópia a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja feita uma lombada no Sítio Piquet, próximo ao society, pois os veículos transitam nesse trecho em alta velocidade colocando em risco os pedestres.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de Fevereiro de 2023.

LUANA DOS SANTOS GOUVÊA
Vereadora do MDB- MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO
Autor

Requerimento Nº 109/2023

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício para Secretaria de Saúde, solicitando agilidade nas marcações de exames, bem como que seja facilitado o acesso ao CREMU, Central Municipal de Marcação de Consultas/Exames.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício para Secretaria de Saúde, solicitando agilidade nas marcações de exames, bem como que seja facilitado o acesso ao CREMU, Central Municipal de Marcação de Consultas/Exames.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Março de 2023.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA
Autor

Requerimento Nº 110/2022

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Deputado Fernando Santana, solicitando que seja protocolado um pedido de CPI contra a Empresa Cagece, já que o mesmo protocolou um pedido de CPI contra a Empresa Enel, por prestar um péssimo serviço aos moradores do Ceará.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Deputado Fernando Santana, solicitando que seja protocolado um pedido de CPI contra a Empresa Cagece, já que o mesmo protocolou um pedido de CPI contra a Empresa Enel, por prestar um péssimo serviço aos moradores do Ceará.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 1 de Março de 2023.

TÁRCIO HONORATO
Vereador do PODE- PODEMOS
Autor

MAPA DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA
VERBAL Nº 01/2023 DO VEREADOR DORIVAN AMARO
DOS SANTOS
PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				

Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Tárcio Araújo Vieira	X				
	13			01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA VERBAL
Nº 01/2023 DO VEREADOR RILDO TELES**

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				

João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Tárcio Araújo Vieira	X				
	13			01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA VERBAL
Nº 02/2023 DO VEREADOR RILDO TELES**

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				

Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Tárcio Araújo Vieira	X				
	13			01	01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X

Tárcio Araújo Vieira	X				
	13			01	01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa					X
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos				X	
Tárcio Araújo Vieira	X				
	12			02	01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos					X
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos				X	
Tárcio Araújo Vieira	X				
	12			02	01

PAUTA DAS SESSÕES

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 22ª LEGISLATURA
Pauta do dia 06/03/2023

1 EXPEDIENTE- SESSÃO ORDINÁRIA

° Despachos do Expediente

° Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1º -REQ Nº 103/2023 Autor: DORIVAN	que seja enviado ofício para o Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. Arôdo, com cópia para o Sr. Prefeito Guilherme Saraiva, solicitando que seja feita uma reforma urgente do PSF do bairro Bela Vista.	Incluído na Ordem do Dia
2º -REQ Nº 104/2023 Autor: DORIVAN	que seja enviado ofício para Secretaria de Meio Ambiente, solicitando que seja realizada o serviço de capinação em todo o bairro Bela Vista.	Incluído na Ordem do Dia
3º -REQ Nº 111/2023 Autor: EFIGÊNIA GARCIA	que seja encaminhado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Secretário de Meio Ambiente, solicitando que seja feita capinação e limpeza nas canelas do esgoto em trechos da Rua José Antônio da Costa (P9) e Rua José Quental (P5), Alto da Alegria.	Para ciência
4º -REQ Nº 112/2023 Autor: FARRIM DO CARTÓRIO	que seja enviado ofício a CAGECE, solicitando a desobstrução da galeria de esgoto/águas servidas, localizada na Av. General Costa Cavalcante com Av. Cel. João Coelho, ao lado do Parque de Eventos da nossa cidade de Barbalha/CE.	Para ciência
5º -REQ Nº 113/2023 Autor: RILDO TELES	que seja enviado ofício a Secretaria de Meio Ambiente, solicitando o roço das estradas das Terezas, do Farias ao Santo Antônio e do Farias ao Espinhaço.	Para ciência
6º -REQ Nº 114/2023 Autor: HAMILTON LIRA	que seja enviado ofício ao Superintendente do Detran do Estado do Ceará, o Sr. Michel Mourão Matos, solicitando que seja instalado o mais breve possível um semáforo nas duas mãos da Av. Leão Sampaio, em frente a Empresa IBK.	Para ciência
7º -REQ Nº 115/2023 Autor: ROFESSOR ILÂNIO	que seja enviado ofício ao Deputado Estadual Fernando Santana e ao Deputado Federal José Guimarães, com cópia ao Prefeito Dr. Guilherme, solicitando dos mesmos que articulem com o Governador do Estado Elmano de Freitas, sobre a pavimentação asfáltica para o município de Barbalha afim de atender alguns pedidos dos moradores da zona urbana	Para ciência

	nos bairros Bulandeira, Mata dos Dudas e Mata dos Limas e nas seguintes vias : Avenida Paulo Marques, fazendo o recapeamento do já existente e continuar até a Av. Paraíso no bairro Mata dos Dudas, passando em frente a escola Nazinha Garcia e saindo na Av. Leão Sampaio. No bairro Mata dos Limas fazer nas vias de maior movimentação de veículos e pedestres e no bairro Alto da Alegria, na rua Rua José Antônio da costa(rua P9).	
8º -REQ Nº 116/2023 Autor: RILDO TELES	que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando informações do motivo de ainda não ter iniciado a obra do calçamento do Sítio Cocos ao Sítio Flores, tendo em vista que foi dito em conversa pessoal a este vereador que tal obra já iria começar.	Para ciência
9º -REQ Nº 117/2023 Autor: FARRIM DO CARTÓRIO	que seja enviado ofício ao Secretário de Meio Ambiente, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando mais uma vez que, seja criado e inserido no calendário semanal de coleta de lixo do nosso município, uma NOVA ROTA PARA COLETAR E TRANSPORTAR TODO LIXO proveniente dos domicílios dos Sítio Betânia e Catolé. Solicito também, que seja realizada A EXTENSÃO DA ROTA dos Angolas, para coletar o lixo de parte do Sítio Saco 2, que confronta com os Olímpicos,, até a entrada da residência de Seu Prejo.	Para ciência
10º -REQ Nº 118/2023 Autor: LUANA DE ROSÁRIO	que seja enviado ofício para Secretaria de Meio Ambiente, com cópia para Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o serviço de roço da estrada que dá acesso a Capela São José do Sítio Farias, bem como o conserto da referida estrada, tendo em vista que se avizinham os festejos daquela comunidade.	Para ciência

2 ORDEM DO DIA- SESSÃO ORDINÁRIA

º Orador Orientação de Voto

---º Proposições da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1º -PLO Nº 16/2023 Autor: DR. GUILHERME Prefeito Municipal	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.607/2021. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA FINS DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUARÃO NOS PROCESSOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Para leitura em plenário
2º -REQ Nº 103/2023 Autor: DORIVAN	que seja enviado ofício para o Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. Arôdo, com cópia para o Sr. Prefeito Guilherme Saraiva, solicitando que seja feita uma reforma urgente do PSF do bairro Bela Vista.	Incluído na Ordem do Dia
3º -REQ Nº 104/2023 Autor: DORIVAN	que seja enviado ofício para Secretaria de Meio Ambiente, solicitando que seja realizada o serviço de capinação em todo o bairro Bela Vista.	Incluído na Ordem do Dia
4º -REQ Nº 111/2023 Autor: EFIGÊNIA GARCIA	que seja encaminhado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Secretário de Meio Ambiente, solicitando que seja feita capinação e limpeza nas canelas do esgoto em trechos da Rua José Antônio da Costa (P9) e Rua José Quntal (P5), Alto da Alegria.	Para ciência
5º -REQ Nº 112/2023 Autor: FARRIM DO CARTÓRIO	que seja enviado ofício a CAGECE, solicitando a desobstrução da galeria de esgoto/águas servidas, localizada na Av. General Costa Cavalcante com Av. Cel. João Coelho, ao lado do Parque de Eventos da nossa cidade de Barbalha/CE.	Para ciência
6º -REQ Nº 113/2023 Autor: RILDO TELES	que seja enviado ofício a Secretaria de Meio Ambiente, solicitando o roço das estradas das Terezas, do Farias ao Santo Antônio e do Farias ao Espinhaço.	Para ciência
7º -REQ Nº 114/2023 Autor: HAMILTON LIRA	que seja enviado ofício ao Superintendente do Detran do Estado do Ceará, o Sr. Michel Mourão Matos, solicitando que seja instalado o mais breve possível um semáforo nas duas mãos da Av. Leão Sampaio, em frente a Empresa IBK.	Para ciência
8º -REQ Nº 115/2023	que seja enviado ofício ao Deputado Estadual Fernando Santana e ao Deputado Federal José Guimarães,	Para ciência

Autor: ROFESSOR ILÂNIO	com cópia ao Prefeito Dr. Guilherme, solicitando dos mesmos que articulem com o Governador do Estado Elmano de Freitas, sobre a pavimentação asfáltica para o município de Barbalha afim de atender alguns pedidos dos moradores da zona urbana nos bairros Bulandeira, Mata dos Dudas e Mata dos Limas e nas seguintes vias : Avenida Paulo Marques, fazendo o recapeamento do já existente e continuar até a Av. Paraíso no bairro Mata dos Dudas, passando em frente a escola Nazinha Garcia e saindo na Av. Leão Sampaio. No bairro Mata dos Limas fazer nas vias de maior movimentação de veículos e pedestres e no bairro Alto da Alegria, na rua Rua José Antônio da costa(rua P9).	
9º -REQ Nº 116/2023 Autor: RILDO TELES	que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando informações do motivo de ainda não ter iniciado a obra do calçamento do Sítio Cocos ao Sítio Flores, tendo em vista que foi dito em conversa pessoal a este vereador que tal obra já iria começar.	Para ciência
10º -REQ Nº 117/2023 Autor: FARRIM DO CARTÓRIO	que seja enviado ofício ao Secretário de Meio Ambiente, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando mais uma vez que, seja criado e inserido no calendário semanal de coleta de lixo do nosso município, uma NOVA ROTA PARA COLETAR E TRANSPORTAR TODO LIXO proveniente dos domicílios dos Sítio Betânia e Catolé. Solicito também, que seja realizada A EXTENSÃO DA ROTA dos Angolas, para coletar o lixo de parte do Sítio Saco 2, que confronta com os Olímpicos,, até a entrada da residência de Seu Prejo.	Para ciência
11º -REQ Nº 118/2023 Autor: LUANA DE ROSÁRIO	que seja enviado ofício para Secretaria de Meio Ambiente, com cópia para Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o serviço de roço da estrada que dá acesso a Capela São José do Sítio Farias, bem como o conserto da referida estrada, tendo em vista que se avizinham os festejos daquela comunidade.	Para ciência
12º- PIND Nº 1/2023 Autor: DORIVAN	Dispõe sobre a permissão de idosos e deficientes estacionarem em qualquer	Para leitura

	vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo – Zona Azul do Município de Barbalha – CE; e sobre a permissão para usuários estacionarem em frente a prédios integrantes do Patrimônio Histórico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e Turístico identificado, na sua frente, como “Zona Azul” do Município e dá outras providências	em plenário
13º -PIND Nº 2/2023 Autor: BOSCO VIDAL	Indica modificação do Art. 1º da Lei nº2.680/2022 para isenção da tarifa de fornecimento de água para consumos de até 10m³ ao mês para todos os consumidores da Zona Urbana de Barbalha e dá outras providências.	Para leitura em plenário

.....
...
° Orador da Tribuna Popular
.....

.....
3 PALAVRA FACULTADA- SESSÃO ORDINÁRIA

° Oradores da Palavra Facultada

Ordem
Orador

1º
RILDO TELES

2º
DORIVAN

3º
TÁRCIO HONORATO

4º
BOSCO VIDAL

5º
PROFESSOR ILÂNIO

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS
